

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA Nº 44/2012

- I. **Bem Cultural:** Praça Oswaldo Costa
- II. **Município:** Paraguaçu
- III. **Objetivo:** Análise do parecer técnico sobre a pavimentação asfáltica das ruas que delimitam a Praça Oswaldo Costa.
- IV. **Considerações preliminares:**

O Conjunto Paisagístico da Praça Oswaldo Costa foi tombado como patrimônio cultural do município de Paraguaçu no ano de 2008, através do Decreto de nº 016, de 25 de março daquele mesmo ano. Foi elaborado Dossiê de Tombamento do referido bem que foi encaminhado ao Iepha no exercício de 2009 para fazer jus à pontuação do ICMS critério Patrimônio Cultural, tendo sido aprovado naquele mesmo ano.

No dossiê foram definidas as áreas integrantes do perímetro de tombamento e de entorno e as respectivas diretrizes foram traçadas para direcionar as intervenções nessas áreas.

Ressalta-se que a área na qual a praça está localizada, conforme define o Plano Diretor Municipal, está inserida no zoneamento denominado Zona Central (ZCE), que corresponde ao centro tradicional do município, na Área de Interesse Cultural I – delimitada em função dos imóveis que apresentam relevância cultural que se encontram edificados naquela área, bem como está inserida na Área de Interesse Ambiental (AIA) – englobando as praças e os locais de esporte e lazer .



Figura 01 – Perímetro de tombamento da Praça Oswaldo Costa.

Fonte: Acervo do IEPHA/MG – ICMS cultural exercício de 2009. Dossiê de tombamento: Praça Oswaldo Costa – Prefeitura Municipal de Paraguaçu. p. 71.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

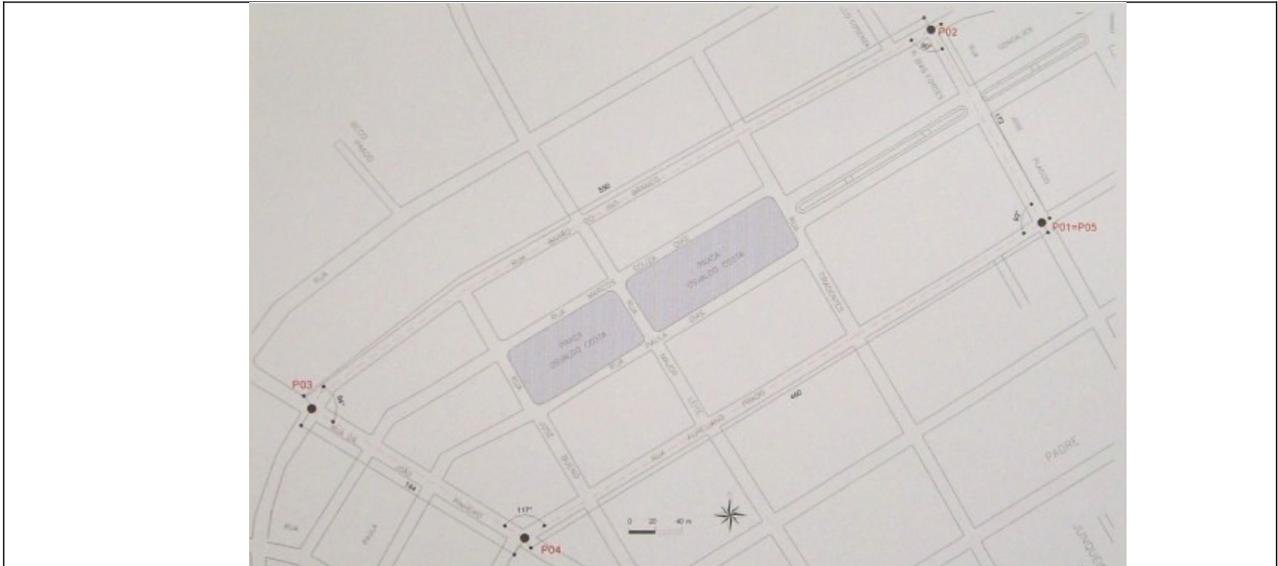


Figura 02 – Perímetro de entorno de tombamento da Praça Oswaldo Costa.
 Fonte: Acervo do IEPHA/MG – ICMS cultural exercício de 2009. Dossiê de tombamento: Praça Oswaldo Costa – Prefeitura Municipal de Paraguaçu. p. 73.



Figura 03 – Zoneamento da Praça Oswaldo Costa.
 Fonte: Acervo do IEPHA/MG – ICMS cultural exercício de 2009. Dossiê de tombamento: Praça Oswaldo Costa – Prefeitura Municipal de Paraguaçu. p. 51.

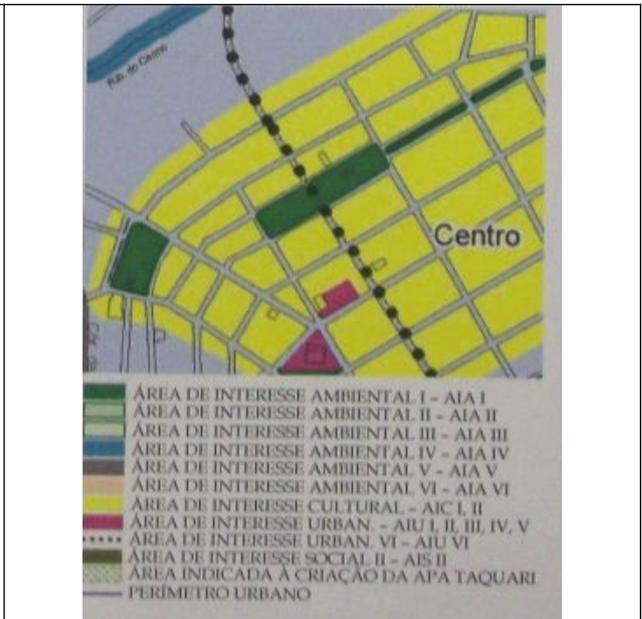


Figura 04 – Zoneamento Especial da Praça Oswaldo Costa.
 Fonte: Acervo do IEPHA/MG – ICMS cultural exercício de 2009. Dossiê de tombamento: Praça Oswaldo Costa – Prefeitura Municipal de Paraguaçu. p. 51.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V. Análise técnica:

A - Análise do Parecer técnico

A arquiteta Mirella Tartaglia Alves, responsável pela elaboração do parecer, possui formação técnica para realizar trabalhos relacionados à área de patrimônio histórico, uma vez que a mesma é graduada em arquitetura e urbanismo e encontra-se regularmente inscrita no conselho de classe competente. O parecer elaborado pela mesma objetiva justificar o asfaltamento das vias no entorno da Praça Oswaldo Costa, utilizando argumentos técnicos, muitos dos quais discordamos.

1 - Já na introdução do parecer, a especialista afirma que:

Embora o objeto urbano tenha sofrido descaracterização na intervenção do piso (grifo nosso), que desde 1971 era de paralelepípedos, o município seguiu os trâmites estabelecidos para intervenções em bens tombados, tendo a aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico.

Portanto, já há um reconhecimento por parte da especialista de que houve descaracterização do bem cultural com a intervenção realizada.

2 – Relata que o município seguiu os trâmites estabelecidos para intervenções em bens tombados, tendo a aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico.

Houve desrespeito a uma das diretrizes traçadas para o entorno de tombamento da praça que não permite o asfaltamento das vias no entorno:

(...) a pavimentação asfáltica **não** poderá ser permitida nas ruas lindeiras à Praça Oswaldo Costa¹.

O Dossiê de Tombamento é o instrumento básico de proteção do bem, através do qual se reconhece a relevância cultural da Praça Oswaldo Costa, devendo haver obediência às diretrizes ali constantes. Portanto, se houve deliberação favorável do conselho, não houve uma consulta prévia ao Dossiê de Tombamento, não tendo sido cumpridos os trâmites legais para a intervenção no entorno do bem tombado.

3 - Alega que a praça foi inaugurada em 1940 e desde 1970 a pavimentação não é mais a original, tendo sido os paralelepípedos instalados naquela ocasião. Informa que, embora a pavimentação asfáltica não seja aconselhável, não interferiu nos aspectos que motivaram o tombamento municipal da Praça Oswaldo Costa uma vez que o local continua sendo utilizado pela população, a Igreja Matriz está preservada, bem como o desenho paisagístico original e o traçado urbano.

¹ Dossiê de tombamento: Praça Oswaldo Costa – Prefeitura Municipal de Paraguaçu. p.122.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Mais uma vez há o reconhecimento da especialista de que a pavimentação asfáltica não é aconselhável para o local.

Além disso, como cita o histórico do Dossiê de Tombamento, o piso da praça era de terra batida e, provavelmente, das vias públicas também. Em 1944 foi realizado o primeiro calçamento, em material não especificado. Os paralelepípedos instalados na década de 1970, ou seja, há mais de 40 anos, portanto, fazem parte da história da praça e seu entorno uma vez que segundo a Carta de Burra²:

As contribuições de todas as épocas deverão ser respeitadas. Quando a substância do bem pertencer a várias épocas diferentes, o resgate de elementos datados de determinada época em detrimento dos de outra só se justifica se a significação cultural do que é retirado for de pouquíssima importância em relação ao elemento a ser valorizado.

A alegação de que a pavimentação não interferiu nos aspectos que motivaram o tombamento municipal não pode ser aceita, pois com a substituição dos paralelepípedos houve descaracterização da ambiência e da paisagem do Conjunto Paisagístico da Praça Oswaldo Costa. Ressalta-se que o tombamento não é somente da praça e sim do conjunto paisagístico formado por ela, incluindo a praça em si e todo o seu entorno. Uma das justificativas utilizadas na delimitação do perímetro de entorno é justamente preservar a ambiência urbana, que foi prejudicada com a pavimentação asfáltica das vias no entorno da praça. Além disso, o parecer técnico constante do Dossiê de Tombamento informa que a proteção do conjunto paisagístico é necessária para manutenção do conjunto arquitetônico da praça e do seu entorno.

4 – A arquiteta informa que, no capítulo 6, destinado à análise e descrição da Praça Oswaldo Costa, não há menção sobre a pavimentação das ruas lindeiras que definem o traçado urbano do espaço.

Verifica-se que neste capítulo, a descrição se limita à praça, não sendo descrito o seu entorno. Entretanto há menção ao calçamento dos passeios que contornam a praça e à pavimentação da rua Major Leite em blocos de pedras (paralelepípedos):

Na entrada da praça pela rua Major Leite, o piso entre os canteiros é de blocos de pedras (paralelepípedos)³.

Além disso, o Laudo Técnico do Estado de Conservação do bem, documento integrante do Dossiê de Tombamento, página 108, um dos itens a serem analisados é o estado de conservação da via pública, que foi considerado boa (80% bom), além das condições de drenagem, sinalização, condições de circulação da via, intensidade do tráfego, arborização das vias, imagem urbana, edificações. Portanto, por se tratar de conjunto paisagístico tombado, todo o entorno deverá ser considerado, não somente a praça como um bem isolado.

² Carta patrimonial elaborada na Austrália em 1980

³ Dossiê de tombamento: Praça Oswaldo Costa – Prefeitura Municipal de Paraguaçu. p. 56.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5 – A arquiteta Mirella relata que no capítulo 7 destinado à delimitação do perímetro de tombamento e do entorno não há menção à pavimentação das vias.

Como o próprio nome do capítulo informa, será delimitado, descrito e justificado o perímetro de tombamento e entorno, não mais cabendo a descrição do espaço. Vale a pena ressaltar que parte da pista de rolamento está incluída no perímetro de tombamento, que se inicia no eixo das vias públicas do entorno imediato da praça. Além disso, a justificativa utilizada para se definir o perímetro de entorno de tombamento é justamente preservar a ambiência urbana⁴.

6 – A arquiteta informa que o Dossiê de Tombamento da Praça Oswaldo Costa é embasado nos elementos arquitetônicos e paisagísticos do sítio e não nos elementos urbanos: Praça com suas ruas e casarios.

Não há como separar a praça do entorno onde a mesma se encontra inserida. A via pública e o casario no entorno são os elementos que conformam a praça. Sem eles, não haveria praça alguma. Como é sabido, no Brasil as primeiras praças se originam dos adros das igrejas, ou seja, do espaço livre e aberto frontal ao templo religioso. E este adro era circundado pelas edificações que deram origem aos povoamentos que mais tarde se tornaram cidades.

Encontra-se no Dossiê a definição primeira do elemento urbano que viria a se configurar como praça. Na página 41 depreende-se do tópico que aborda a história das praças e dos jardins a seguinte informação:

No Brasil, a formação dos primeiros espaços públicos ocorreu nos adros das Igrejas das cidades coloniais, onde posteriormente viria a formar as praças. No período colonial, as praças tinham como característica dominante a presença de uma igreja, edifícios administrativos e sedes de governo da cidade.

No final do trecho citado conclui-se que praças constituíam áreas urbanas públicas destinadas ao convívio. Novamente este setor técnico argumenta que a praça não é um elemento cultural isolado de seu contexto que não possui relação com sua ambiência, pois conforme se verificou em argumentação presente no próprio dossiê, as praças surgiram exatamente em função de seu entorno, não havendo como desconsiderar os elementos urbanos existentes no entorno da praça.

7 – A arquiteta alega que o levantamento fotográfico do Dossiê de Tombamento não destinou nenhuma à análise da pavimentação de paralelepípedos das vias de acesso à Praça Oswaldo Costa.

Em análise ao Dossiê de Tombamento, verificou-se que há imagens das vias calçadas em paralelepípedos no entorno da praça – fotos 07 a 14, além de várias imagens que retratam o conjunto da praça em que o calçamento é integrante. No Laudo Técnico do Estado de

⁴ Dossiê de tombamento: Praça Oswaldo Costa – Prefeitura Municipal de Paraguaçu. p. 72.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conservação, integrante do Dossiê de Tombamento à página 108, também há imagens das vias circundantes.

8 – A arquiteta inclui no seu parecer as diretrizes traçadas para o bem tombado, informando que não há menção ao calçamento.

Foi omitida do parecer técnico a informação sobre as diretrizes traçadas para o entorno de tombamento da praça. Este setor técnico ressalva que na página 122 do Dossiê de Tombamento existe a seguinte informação:

Além dos supracitados, propõem-se outras intervenções que devem, principalmente, ter a aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

[...]

A pavimentação asfáltica não será permitida nas ruas lindeiras à Praça Oswaldo Costa.

Portanto, existe diretriz específica para o calçamento, havendo a **PROIBIÇÃO** de calçamento asfáltico.

9 – A arquiteta informa que no parecer técnico para tombamento não há menção ao calçamento.

Não há menção específica ao calçamento, mas há menção ao entorno da praça, do qual o calçamento em paralelepípedos faz parte.

Este setor técnico considera que o calçamento já se encontrava protegido, pois estava inserido no perímetro de tombamento da praça, havendo diretriz específica quanto a sua manutenção, não sendo necessário, portanto, ser objeto de tombamento específico.

10 – A arquiteta relata que:

O Dossiê de Tombamento da Praça Oswaldo Costa menciona várias intervenções ao longo da história, algumas marcadas pelo desconhecimento técnico de intervenções em áreas históricas. Merecem destaque a construção do coreto, das fontes e a remoção das palmeiras centenárias.

Podemos incluir o asfaltamento das vias no entorno da praça como mais uma intervenção marcada pelo desconhecimento técnico em áreas históricas.

11 – A arquiteta conclui o parecer sugerindo duas medidas que podem ser tomadas em relação ao bem. São elas:

- a) Manter o trecho asfaltado, adotando medidas compensatórias pelo dano causado. As medidas compensatórias são a realização de intervenções e reparos no bem, citados no último Laudo Técnico, tais como proibição de tráfego de veículos pesados, recuperação de pisos da praça, reformas de rampas de acessibilidade, pintura de faixas de travessia de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

pedestres, instalação de lixeiras, restauração de busto, recuperação de sinalização e inclusão da praça nos projetos de educação patrimonial.

- b) Destombamento da Praça Oswaldo Costa, uma vez que pela enquete realizada no site www.tpower.com.br, 80 % da população apóia o asfaltamento, considerando que a população é a maior guardiã do seu patrimônio.

A arquiteta cita alguns destombamentos realizados para preservar o patrimônio protegido por eles.

As medidas compensatórias sugeridas pela arquiteta são muito pequenas se comparadas à extensão dos danos causados pelo asfaltamento das vias, não somente do ponto de vista do patrimônio cultural, mas também pelos danos ambientais, climáticos, entre outros.

Quanto à enquete realizada no site www.tpower.com.br, verifica-se que o total de votos foi 3732 votos. A população da cidade de Paraguaçu, segundo o IBGE é de 20.245 habitantes, ou seja, se houve um voto por habitante, apenas 18 % dos habitantes demonstraram sua opinião, não podendo ser esta enquete um parâmetro para a aceitação ou não da obra. Além disso, durante a votação no site, não foram explicitadas as vantagens e desvantagens da intervenção.

Quanto ao “destombamento”, considera-se que esta medida somente se justifica quando verificada a existência de erro ou ilegalidade no processo de tombamento do imóvel. A finalidade do tombamento é a conservação da integridade dos bens acerca dos quais haja um interesse público pela proteção em razão das suas características especiais.

Sobre o tema José Cretella Júnior⁵, diz :

Se o tombamento é decretado por motivo histórico, permanece o ato se a história, realmente, justifica a medida, mas o procedimento se anula se prova que o bem nada tem de histórico. No caso o critério histórico limita o arbítrio do administrador, impedindo o desvio de poder, a arbitrariedade, a ilegalidade.

No caso do imóvel em questão, é indiscutível a sua importância histórica, uma vez que a praça é o local de surgimento da cidade e onde se concentram os principais referenciais urbanos e de lazer a cidade de Paraguaçu.

B - Desvantagens da pavimentação asfáltica X Vantagens do paralelepípedo

- O asfalto impede a infiltração de água no solo – questão problemática posto que o local já tem um histórico de inundação e o sistema de frenagem de água existente já se encontra sub-dimensionado. Os calçamentos em paralelepípedo são apresentados como uma forma ecológica e resistente de ser urbanizar as cidades, pois permite a infiltração da água no solo, o que gera como benefício direto o reabastecimento do lençol freático;
- O asfalto retém calor e continua retendo mesmo após o sol se pôr, o calçamento em paralelepípedo não irradia calor, isso porque o calçamento em contato com o solo facilita

⁵ José Cretella Júnior é um jurista brasileiro. Foi advogado e professor especializado na disciplina de Direito Administrativo da qual foi titular na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. É autor de várias obras jurídicas, não só sobre Direito Administrativo, mas também de outros ramos do Direito.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

a dispersão do calor absorvido. A vegetação que aparece entre as juntas também contribui positivamente para preservação meio ambiente, uma vez que ajudam a diminuir a velocidade do escoamento das águas superficiais e ajudam a dissipar o calor recebido pelo calçamento;

- A vida útil do asfalto é inferior a do calçamento em paralelepípedo, bem como o fato do material desgastado do asfalto, orgânico ou inorgânico, ir para os cursos d'água causando poluição e contaminação.⁶
- Por ser uma centralidade, o local atrai grande número de pessoas interessadas em usufruir da praça e do comércio e serviços localizados no seu entorno. Além dos fatores climáticos e ecológicos, com a pavimentação asfáltica, haverá aumento da velocidade dos veículos que trafegam pelo local, colocando em risco a segurança destas pessoas.
- O calçamento em paralelepípedos remete ao passado, pois é o revestimento existente desde a década de 1970, acompanhando a história da praça. A pavimentação em paralelepípedos, juntamente com a praça e o casario que a circunda, conformam-se em um conjunto cuja ambiência foi prejudicada com o asfaltamento das vias.

C – Técnica para remoção do asfalto sobre o paralelepípedo

Foi realizada pesquisa junto a profissionais e empresas especialistas em pavimentação de vias, questionando aos mesmos sobre a possibilidade de remoção do asfalto sobre as pedras em paralelepípedos.

Todos foram unânimes em responder que a remoção é possível, utilizando equipamento conhecido como máquina fresadora, que remove a capa asfáltica. Os resíduos que ainda permanecerem após a utilização da referida máquina deverão ser removidos manualmente, de forma artesanal.

Também há o Manual de Obras de Saneamento do DNIT contendo algumas considerações sobre a retirada, execução e recomposição de pavimentos. Neste documento é descrito que o rompimento da pavimentação deverá ser realizado utilizando-se de meios mecânicos ou manuais adequados ao tipo de pavimento existente. “No caso de remoção de asfalto ou concreto, o rompimento deverá ser feito com marteletes pneumáticos dotados de ferramentas de corte apropriadas ou máquina de corte. A remoção dos demais tipos de pavimentos será manual”.

Entretanto, foram levantados alguns problemas sobre a remoção, os quais passaremos a descrever:

- Antes de aplicar o asfalto sobre os paralelepípedos de pedra foi necessário aplicar sobre eles produto conhecido como emulsão asfáltica, que é responsável por fazer a ligação entre o paralelepípedo e o asfalto. Esta emulsão não é removida pela máquina de fresagem, permanecendo sobre as pedras de paralelepípedos,

⁶ Disponível em: <http://www.ecopisos.net/357/66333.html> Acesso em: 11 de agosto de 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

alterando a sua tonalidade e impermeabilizando o revestimento, reduzindo a absorção de água.

- Mesmo com a utilização da máquina fresadora, parte do asfalto permanecerá sobre as pedras e sobre os rejuntas, fazendo com que o revestimento perca suas características originais.
- Se o piso de paralelepípedos apresentar desníveis, a máquina fresadora pode remover as pedras de paralelepípedos, podendo danificar tanto o revestimento quanto o equipamento, sendo um serviço ingrato para a empresa executora.
- A remoção do asfalto causará transtornos aos imóveis vizinhos, com grande geração de ruído e poeira, além de necessidade de desvio do tráfego de veículos.

As empresas informaram que há outras opções para a remoção do asfalto, que não foram aceitas por esta equipe técnica por causarem danos ao patrimônio cultural e ao meio ambiente:

1. Opção de remover tanto o asfalto quanto o piso de paralelepípedos existente por baixo do asfalto, utilizando máquina patrol, com posterior reassentamento das pedras de paralelepípedos. Além de ser um trabalho de alto custo, com a remoção da pavimentação muitas pedras de paralelepípedos podem ser danificadas. Além disso, com o reassentamento o piso perderá sua originalidade, não justificando a realização da intervenção.
2. Há óleos derivados do petróleo que diluem o asfalto, entretanto são danosos ao meio ambiente.

VI. Fundamentação:

Há legislação e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens tombados. São eles:

1 - O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, descreve em seu artigo 18: “Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

2 – A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – Segundo a Declaração de Xi'an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, adotada em Xi'an, China, em 21 de Outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos.

4- A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

5 – Segundo a doutrina: *“O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.”*⁷

6 – A Carta de Veneza⁸ descreve em seu artigo 6º *“A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas”*.

VII. Conclusões:

Por todo exposto, conclui-se na vizinhança dos bens tombados, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens tombados.

Dentro deste contexto, é indiscutível que a pavimentação asfáltica no entorno da Praça Oswaldo Costa trouxe modificações na estrutura espacial em uma área de interesse histórico cultural do município.

Ante o exposto, é necessário que seja removida a pavimentação asfáltica sobre os paralelepípedos. Como já é de conhecimento, muitos transtornos serão causados e, mesmo que se perca parte das propriedades e características originais do revestimento, esta solução é mais adequada do que a manutenção do asfalto no que se refere ao resgate da ambiência perdida com o asfaltamento e também quanto aos benefícios do paralelepípedo em relação ao asfalto, já citados neste documento.

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.

⁸ Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os trabalhos de remoção do asfalto sobre o paralelepípedo deverão ser realizados por equipe multidisciplinar, coordenada por arquiteto especialista em patrimônio histórico, conforme Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA. Deve ser integrada por pelo menos, engenheiro especialista em pavimentação, que irá definir método mais adequado dentre as soluções possíveis, de acordo com a realidade existente em Paraguaçu, e por restaurador, também especialista em patrimônio histórico.

Quando finalizadas as obras de remoção do asfalto, a equipe técnica responsável pelos trabalhos deverá elaborar relatório final informando se houve recuperação integral da pavimentação em paralelepípedos, contendo imagens ilustrativas da situação geral e dos detalhes. Caso ainda permaneçam danos remanescentes, deverá ser realizada a valoração de danos ao patrimônio cultural.

Deverá ser verificada a possibilidade de reaproveitamento do material removido. Caso não seja possível sua reutilização / reciclagem, este material deverá ser depositado em local adequado, sem causar danos ao meio ambiente.

VIII. Encerramento:

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2012

Andréa Lanna Mendes Novais
Arquiteta Urbanista – Analista do Ministério Público
MAMP 3951 – Crea 70833/D

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora – Analista do Ministério Público